

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 183, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados no Município de Salto e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e; **CONSIDERANDO:** Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.250, de 20/02/2014, pela qual o Município de Salto ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados; Que através do Parecer Consolidado nº 17/2017-CRBG, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ; Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social ARES, instituído pelo Decreto Municipal nº 177/2014 e seus membros nomeados através do decreto municipal nº 53 de 13/04/2017, reunido em 24 de abril 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 17/2017-CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo SAAE Salto; e Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Salto, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 25 de abril de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados; e Faixas de Consumo, a partir de 1º de junho de 2017.

Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), a serem aplicados a partir de 1º de junho de 2017.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Salto, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - A realização das leituras e medições, para fins de emissão das Contas/Faturas com os novos valores, obedecerão ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 183, DE 25 DE ABRIL DE 2017**  
**ANEXO I - TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

CATEGORIA SOCIAL				
Faixas de consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifas de Esgoto (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Tratamento
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	11,96	2,58	9,38
De 11 a 15	m³	1,33	0,30	1,03
De 16 a 20	m³	1,45	0,30	1,15
De 21 a 25	m³	1,61	0,31	1,30
De 26 a 30	m³	1,77	0,31	1,46
De 31 a 35	m³	1,95	0,21	1,74
De 36 a 40	m³	2,35	0,28	2,07
De 41 a 60	m³	5,00	0,97	4,03
De 61 a 80	m³	6,32	1,16	5,16
Acima de 80	m³	8,42	1,44	6,98

CATEGORIA RESIDENCIAL				
Faixas de consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifas de Esgoto (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Tratamento
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	19,94	4,31	15,63
De 11 a 15	m³	2,22	0,50	1,72
De 16 a 20	m³	2,43	0,50	1,93

De 21 a 25	m³	2,67	0,52	2,15
De 26 a 30	m³	2,96	0,52	2,44
De 31 a 35	m³	3,25	0,35	2,90
De 36 a 40	m³	3,90	0,45	3,45
De 41 a 60	m³	5,00	0,97	4,03
De 61 a 80	m³	6,32	1,16	5,16
Acima de 80	m³	8,42	1,44	6,98

CATEGORIA PÚBLICA				
Faixas de consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifas de Esgoto (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Tratamento
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	19,94	4,31	15,63
De 11 a 15	m³	2,22	0,50	1,72
De 16 a 20	m³	2,43	0,50	1,93
De 21 a 25	m³	2,67	0,52	2,15
De 26 a 30	m³	2,96	0,52	2,44
De 31 a 40	m³	3,90	0,45	3,45
De 41 a 60	m³	5,00	0,97	4,03
De 61 a 80	m³	6,32	1,16	5,16
Acima de 80	m³	8,42	1,44	6,98

CATEGORIA COMERCIAL				
Faixas de consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifas de Esgoto (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Tratamento
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	28,52	3,44	25,08
De 11 a 20	m³	3,46	0,58	2,88
De 21 a 30	m³	4,62	0,73	3,89
De 31 a 40	m³	5,31	0,79	4,52
De 41 a 60	m³	6,18	0,91	5,27
De 61 a 80	m³	8,07	1,22	6,85
Acima de 80	m³	10,82	1,74	9,08

CATEGORIA INDUSTRIAL				
Faixas de consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifas de Esgoto (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Tratamento
De 0 a 20 (mínimo)	Mês	100,04	19,93	118,14
De 21 a 120	m³	6,74	1,35	7,29
De 121 a 40	m³	8,34	1,66	8,97
De 41 a 180	m³	9,46	1,88	10,30
Acima de 240	m³	14,27	2,86	16,26

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 183, DE 25 DE ABRIL DE 2017**  
**ANEXO I - TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

ANÁLISE DE ÁGUA	
Descrição	Valor
Físico-Química	261,90
Bacteriológica	261,90

FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CARRO TANQUE	
Descrição	Valor
Caminhão pipa 8m³	188,57

SUPRESSÃO E RELIGAÇÃO	
Descrição	Valor
Substituição do hidrômetro	157,14
Aferição de Hidrômetro	115,24
Supressão e religação no cavalete	73,33
Supressão e religação em ramal na calçada	146,66
Supressão e religação em ramal na rua	188,57

MULTAS	
Descrição	Valor
Multa - infração de baixa gravidade (Art. 102, I, VI, XI)	261,90
Multa - infração de média gravidade (Art. 102, I, VI, XI)	1.047,60
Multa - infração de alta gravidade (Art. 102, I, VI, XI)	2.095,20

OUTROS	
Descrição	Valor
Entradas de processos, requerimentos, petições ou memoriais	4,19
Cópia de papel ou documento, por folha	0,31
Cadastro e renovação de fornecedores	178,09
Visita Técnica	73,33
Mudança de cavalete de local	157,14
Instalação de hidrômetro	157,14
Troca de ligação de água com rede no passeio	314,28
Troca de ligação de água com rede na rua	712,37
Execução de ligação de água com rede no passeio	398,09
Execução de ligação de água com rede na rua	796,18
Execução de ligação de esgoto com rede no passeio	398,09
Execução de ligação de esgoto com rede na rua	796,18
Caixa padrão	83,81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO Nº 48175/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalações de padrões elétricos monofásicos A-3 completo tipo baixa renda para municípios carentes em situação de alta vulnerabilidade social econômica amparada na Lei Municipal nº 1024/10 do Município de Cajati - SP, na modalidade Pregão, por meio de Sistema Presencial, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

Conforme Memorando DPU/251/2017 onde lê-se no edital "Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalações de padrões elétricos monofásicos A-3 completo tipo baixa renda para municípios carentes em situação de alta vulnerabilidade social econômica amparada na Lei Municipal nº 1024/10 do Município de Cajati - SP, na modalidade Pregão, por meio de Sistema Presencial, através de SRP (Sistema de Registro de Preços)", leia-se: "Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalações de padrões elétricos monofásicos A-2 completo tipo baixa renda para municípios carentes em situação de alta vulnerabilidade social econômica amparada na Lei Municipal nº 1024/10 do Município de Cajati - SP, na modalidade Pregão, por meio de Sistema Presencial, através de SRP (Sistema de Registro de Preços)" e no item 3.4 do edital a descrição correta para o item é: "Poste de concreto duplo tipo "T" (mxdaN) 7,50 x 90 (padrão ELEKTRO)".

Salientamos que a data de abertura do procedimento fica inalterada. O presente esclarecimento encontra-se no site da Prefeitura em [www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br).

Cajati, 27 de abril de 2017.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.478, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

"DENOMINA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI."

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O prédio da Câmara Municipal de Cajati, sede do Poder Legislativo Municipal, localizada na Rua Josefa Chagas Domingues, nº 131 - Bairro Jardim Central, neste Município, passa a denominar-se "PALÁCIO DOS EMANCIPADOS".

**Art. 2º** O histórico da emancipação política do Município fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** A Câmara Municipal tomará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º da Lei.

**Art. 4º** As despesas com a execução do presente correrão por conta de verba própria consignada, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 27 de abril de 2017.

**GERSON J. DE A. FERREIRA**  
Diretor Departamento Jurídico

Publique em jornal de grande circulação.



Ligue já:  
**11. 3729-6600**